

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.345 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

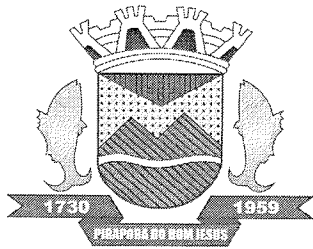
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a iniciativa que as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, quando realizarem serviços de manutenção de seus equipamentos no subterrâneo das vias públicas no município de Pirapora do Bom Jesus, cuja execução demandar recapeamento deverão sob pena de multa, obedecer aos seguintes critérios:

I - Executar fresa do pavimento em uma largura de 50 cm (cinquenta centímetros) propiciando o nivelamento da rua de modo a evitar depressões a lombadas;

II - Preencher a vala com material adequado executando a compactação conforme norma técnica estabelecida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - O poço de visitas da galeria que estiver nos limites do estabelecido no item I, deverá ficar nivelado com a extensão asfáltica.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IV - Executar todo reparo com sinalização na área envolvida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Estabelece ainda, que o descumprimento dessa lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) VRM's – Valores de Referência Municipal, por dia de atraso.

Art. 3º. Os critérios para a execução e reparação de pavimentos, de concreto e articulados danificados por obras de infraestrutura urbana executadas em todas as vias públicas pelas permissionárias e concessionárias de serviço público, serão regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Pirapora do Bom Jesus, 24 de fevereiro de 2025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicada no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270 de 30 de junho de 2023.

JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR

Procurador-Geral